

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº 680, DE 11 DE ABRIL DE 2017

**"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X, DO ARTIGO 37 E O §4º, DO ARTIGO 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INCISO X, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; E FIXA O PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÓRREGO FUNDO."**

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, na forma de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37 e no §4º, do artigo 39, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso X, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, ficam revisados em 5,0% (cinco vírgula zero por cento), correspondentes às perdas inflacionárias do ano de 2016, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O índice de revisão geral indicado no *caput* do artigo anterior será concedido na folha do mês de abril de 2017, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**Parágrafo único** - O somatório das diferenças devidas referentes aos meses de janeiro a março de 2017 será pago em parcela única na folha do mês de abril de 2017.

**Art. 3º** - Fica fixado como piso de vencimento dos servidores públicos municipais:

**I** - o valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar 021/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo, e artigo 63 da Lei Complementar 022/2010, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Fundo;

# **MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**II** - exclusivamente, para os profissionais do magistério, com carga horária de 25 horas semanais, o valor de R\$1.436,90 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017, com base na Lei Municipal **672 de 14/02/2017**;

**III** - necessariamente, para os agentes comunitários de saúde e para os agentes de saúde pública, o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, com base na Lei Municipal **674 de 08/03/2017**;

**Art. 4º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 11 de abril de 2017.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**

Prefeita